



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.160, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009, de autoria do Senador Gilvam Borges, que altera dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o valor do piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009, de autoria do Senador Gilvam Borges. A iniciativa fixa o piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas em sete mil reais mensais.

Também prevê o reajuste anual desse valor de referência pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Fixa, ainda, a jornada de trabalho para médicos e cirurgiões-dentistas em quatro horas diárias ou vinte horas semanais.

O autor destaca que o art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que estabeleceu em três salários mínimos o valor do piso salarial de médicos e dentistas, não foi recepcionado pela Carta Magna atual, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Cita a Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal, que é expressa nesse sentido.

Da justificação consta também que o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal prevê “ piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Isso, por si só, justificaria a fixação de piso salarial por meio de lei. O autor registra, ainda, que o valor utilizado representa a atualização daquele fixado em 1961.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Analisando os dispositivos constantes da proposta, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria – fixação de piso salarial e jornada de trabalho – está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que relacionada entre os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual são citadas as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições necessárias para o exercício de profissões.

No mérito, a iniciativa representa o resgate de algumas garantias mínimas para o exercício profissional de médicos e cirurgiões-dentistas, principalmente a fixação de um piso salarial mínimo. Na prática, sabemos que a remuneração desses profissionais é até maior, principalmente no que se refere aos médicos, em áreas do interior nas quais a presença deles é mais rara e as condições de trabalho não são nada atraentes.

No concernente à jornada de trabalho, há até uma flexibilização, já que a legislação anterior previa jornada mínima de duas e máxima de quatro horas. Realmente, dadas as crescentes dificuldades de trânsito e deslocamento dos médicos e cirurgiões-dentistas de um posto de trabalho para outro, uma jornada mínima de duas horas acaba sendo prejudicial aos próprios profissionais. Ademais, muitos procedimentos médicos e odontológicos podem exigir um tempo maior do que duas horas, entre os preparativos e o término da intervenção.

A atualização dos valores do piso salarial também nos parece plenamente válida e necessária. O tempo de tramitação das proposições legislativas exige que elas tenham durabilidade, o que poupa trabalho e permite o planejamento do futuro.

Finalmente, cabe registrar que qualquer valor de piso salarial inferior representaria, para essas categorias profissionais, um tratamento indigno e desrespeitoso com trabalhadores que levam anos para conseguir uma formação decente e precisam de constante atualização científica, para garantir a todos os cidadãos um atendimento condizente com a dignidade humana.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009, na forma do texto proposto pelo nobre Senador Gilvam Borges.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora Rosalba Giardini, Presidente

Fa Moura
(Vice-Santa), Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 140 de 2009, de autoria do Senador Gilvam Borges.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/11/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR MÃO SANTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)		1- (vago)	
AUGUSTO BOTELHO (PT)		2- CÉSAR BORGES (PR)	
PAULO PAIM (PT)		3- EDUARDO SUPLICY (PT)	
MARCELO CRIVELLA (PRB)		4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	
FÁTIMA CLEIDE (PT)		5- IDELI SALVATTI (PT)	
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		6- (vago)	
RENATO CASAGRANDE (PSB)		7- JOSÉ NERY (PSOL)	
MAIORIA (PMDB E PP)		MAIORIA (PMDB E PP)	
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB)		1- LOBÃO FILHO (PMDB)	
GILVAM BORGES (PMDB)		2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	
PAULO DUQUE (PMDB)		3- VALDIR RAUPP (PMDB)	
(vago)		4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	
MÃO SANTA (PSC)		5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)		1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	
ROSALBA CIARLINI (DEM)		2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)		3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)	
FLÁVIO ARNS (PSDB)		5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)	
EDUARDO AZEREDO (PSDB)		6- (vago)	
PAPALÉO PAES (PSDB)		7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	
PTB TITULARES		PTB SUPLENTES	
MOZARILDO CAVALCANTI		1- GIM ARGELLO	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTES	
JOÃO DURVAL		1- CRISTOVAM BUARQUE	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CESAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INACIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB e PP)					MAIORIA (PMDB e PP)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)	X				2- ROMERO JUCA (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLAVIO ARNS (PSDB)	X				5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- (vago)				
PAPALÉO FAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR					SUPLENTE				
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 22 SIM: 11 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES EM 13/11/2009.

OBS.: OVOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 13, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 302/09-PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o valor do piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas, e dá outras providências.”, de autoria do Senador Gilvam Borges.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

Publicado no DSF, de 28/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18838/2009